



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª Promotoria de Justiça da Capital

Autos nº 5028847-56.2016.8.13.0024/2ª Vara Empresarial

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Elmo Calladis S.A

Meritíssimo Juiz;

Verifica-se, nesta oportunidade, que o plano de recuperação judicial modificativo da recuperanda foi aprovado por maioria de votos em AGC.

Contudo, a administradora judicial requer o controle da legalidade em relação às cláusulas que contrariam dispositivo legal e melhor doutrina e jurisprudência.

Em relação a estas cláusulas suscitadas pela administradora judicial, o MP tem a tecer os seguintes comentários:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
1 - Item 5.1 a - credores  
trabalhistas

Em relação ao pagamento dos credores trabalhistas, o MP vem concordar em parte com o posicionamento da administradora judicial.

O plano prevê corretamente o pagamento dentro de um ano e o deságio também previsto em caso de pagamento antecipado não encontra vedação na lei.

No mesmo diapasão da administradora judicial, entendo inaplicável, contudo, a seguinte proposição: *Esclareça-se que os credores receberão seus créditos nos moldes estipulados nesta Cláusula até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor. O saldo remanescente, se houver, será liquidado nas mesmas condições estabelecidas para o pagamento dos Créditos Quirografários.*

Isso porque a limitação imposta pelo plano só tem previsão em caso de falência, nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/05, assim como a disposição em que a recuperanda exclui o credor trabalhista posteriormente reconhecido do direito aos pagamentos efetuados, uma vez que também se trata de limitação que só poderia ocorrer nos processos de falência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assim sendo, o MP manifesta-se pela exclusão das proposições acima.

2 -Item 5.1 c - microempresas ou empresas de pequeno porte.

A irresignação da administradora judicial está no fato do plano impor excessivo prazo de carência (18 meses), além de deságio de 60% do valor do crédito, cumulado com a possibilidade de amortização da dívida em sessenta parcelas mensais.

Não há como discordar da administradora judicial nessa seara, uma vez que, por se tratar agora de um plano modificativo do inicialmente aprovado, esses credores já foram submetidos a um prazo de carência exacerbado, pois, o que a recuperanda tem feito com esses credores é um verdadeiro "calote", que não deve ser admitido pelo Judiciário tendo em consideração a abusividade da proposição.

3-Item 5.1 d - credores quirografários.

Da mesma forma que nos manifestamos em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, entendemos que houve abusividade na proposição da forma de pagamento a esses credores,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
estabelecendo-se um prazo excessivo de carência e deságio elevado. Frise-se que se trata, no caso, de modificativo de um plano inicial cujo prazo de carência expirou sem que a recuperanda cumprisse com as suas obrigações previstas no plano.

4- Item 5.2 - credores colaborativos

Mais uma vez com razão a administradora judicial. Só podem ser submetidos ao plano os credores (fornecedores) sujeitos à recuperação judicial, portanto, devem ser excluídos expressamente os fornecedores de bens e serviços que não se adequarem a esta hipótese, mesmo que sejam fornecedores de bens e serviços.

5- Item 6 - venda de ativos

Essa proposição é nula, uma vez que os ativos elencados no plano encontram-se gravados de hipoteca em benefício do pagamento de créditos tributários. Assim sendo, o produto da venda desses bens não poderá ser destinado ao pagamento dos credores submetidos ao plano. Por isso, tal previsão é nula, mostrando-se, na verdade, uma manobra feita pela recuperanda.

6- Item 11 - Liberação de garantias



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse caso há recente julgado proferido pela 3ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do Recurso Especial n. 1700487/MT, julgado em 04/2019, em que firmou-se o entendimento de que, havendo expressa disposição no Plano de Recuperação Judicial acerca da liberação das garantias pessoais, deve ser considerada válida a liberação de garantias fidejussórias prestadas por terceiros.

Sendo assim, válida a proposição desde que aprovada pelos credores, assim como seja aplicável a todos os credores indiscriminadamente, sem privilegiar uns em detrimento de outros.

### 7 -Supervisão legal do plano

Quanto à supervisão judicial do plano, já houve decisão proferida por Vossa Excelência que esta só iria acontecer até a realização da AGC, razão pela qua este órgão entende que tal situação merece ser melhor esclarecida por Vossa Excelência, por se tratar de questão de suma importância para os credores e demais interessados.

De tal forma, manifestamos pelo controle da legalidade em relação às proposições acima elencadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 15 de junho de  
2021

Sumaia Chamon Junqueira Morais  
Promotora de Justiça